



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP

DELIBERAÇÃO : 012/2023-CEAP/PE
INTERESSADO : Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Sertão
Pernambucano - Campus Serra Talhada
ASSUNTO : Cadastro do curso de Engenharia Civil, na modalidade presencial

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP, do Crea-PE, reunida ordinariamente em 26 de abril de 2023, através de videoconferência, após análise do processo em epígrafe, que trata do Protocolo nº 200.211.105/2023, que versa sobre a solicitação de Cadastramento do Curso Superior de Engenharia Civil, na modalidade presencial, oferecido pelo Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Sertão Pernambucano - Campus Serra Talhada,

Considerando que a instituição de ensino requereu em 20/04/2022, sob protocolo nº 202203705, o pedido de reconhecimento do curso de Engenharia Civil;

Considerando que o curso teve autorização para inícios das atividades em 1º/11/2018, e a primeira turma teve início em 04/02/2019, e tem previsão de conclusão em 31/12/2023;

Considerando o período de integralização do curso, o pedido de reconhecimento ocorreu dentro do prazo previsto na Portaria Normativa MEC nº 23/2017;

Considerando que o conselheiro relator Marcos José Chaprão, após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, entendeu que pode ser concedido o cadastramento do Curso de Engenharia Civil, modalidade presencial, ofertado pelo Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Sertão Pernambucano - Campus Serra Talhada, considerando como válida a aplicabilidade dos artigos 31 e 101 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, em razão da ausência do ato de reconhecimento do referido curso, recomendando registrar os egressos do curso com o título de Engenheiro (a) Civil, código 111-02-00;

Considerando que, em primeira análise não foram identificados conteúdos formativos correspondentes a portos, rios, canais, barragens, diques, aeroportos e estradas de ferro, devendo, porém, ser mantida a restrição a essas atividades e outras que porventura não estejam contempladas no projeto do curso;

Considerando que o projeto pedagógico prevê as disciplinas de “Pontes de concreto armado e Pavimentação” apenas como optativa, devendo assim ser mantida a restrição aos egressos que não cursarem as disciplinas;

Considerando que, com relação aos apontamentos acima, o conselheiro relator verificou que o curso não fornece conteúdos para aquelas atividades, entendendo que as atribuições dos egressos seriam as previstas no Artigo 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, alíneas “a”, “b”, “c” (referente a estradas de rodagem), “d”, “e”, “f”, “h”, “i” e alíneas “j” e “k” aplicadas às alíneas citadas, bem como as previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, exceto portos, rios, canais, barragens, diques, aeroportos e estradas de ferro;

Considerando que, para as atividades relacionadas a “Pontes de concreto armado” e “Pavimentação”, o conselheiro relator entendeu se tratar de disciplinas obrigatórias para a atuação nessas áreas, podendo ser conferida a restrição na formação principal do curso, sugerindo à CEEC orientar a Coordenação de Registro e Acervo - CRA do Crea-PE, que realize análise individual dos egressos para retirar a (s) restrição (ões) aos que cursaram as disciplinas;

Considerando que, para as disciplinas de “Pontes de concreto armado” e “Pavimentação” não foram colocados apontamento de restrições nas atribuições sugeridas;

Considerando que, caso o entendimento da CEEC seja que o curso oferta os conteúdos acima relacionados, que as atribuições devem ser alteradas para a retirada das restrições totais ou parciais; e,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP

Considerando o relatório e voto exarado pelo Conselheiro Relator Marcos José Chaprão, diante do acima exposto, favorável ao deferimento do processo, bem como solicita a CEEC informar à Instituição de Ensino da necessidade de apresentação da Portaria de Reconhecimento do Curso no Crea-PE, quando esta for expedida,

DELIBEROU:

Por unanimidade, favoráveis: **1)** ao cadastramento do curso supracitado, conforme parecer do relator; e **2)** pelo encaminhamento do presente processo, à Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, para análise e julgamento, sugerindo informar à Instituição de Ensino da necessidade de apresentação da Portaria de Reconhecimento do Curso no Crea-PE, quando esta for expedida.

Recife, 26 de abril de 2023.

Eng. Civil Cláudia Maria Guedes Alcoforado
Coordenadora da CEAP do Crea/PE